



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Gerência de Aquisições - GERA

RELATÓRIO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA, ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que os documentos do certame em referência são padronizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE: Edital, Minuta de Contrato e Documentos de Habilitação, detalhando muito bem os itens necessários à Administração Pública, conforme o art. 3º, da Lei 8.666/93, "... da vinculação ao instrumento convocatório...".

Considerando, o Recurso da empresa **ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA** CNPJ/MF sob o n.º 01.167.328/0001-60, passa a relatar o que se segue:

DO RELATÓRIO:

No dia 15/09/2021 foi aberta a sessão para realização do pregão eletrônico nº 004/2021 na qual a empresa ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA foi classificada em 1º lugar. A convocação para realizar a POC ocorreu no dia 01/10/2021 com data de realização em 06/10/2021, contudo em atendimento a solicitação da dilação de prazo da POC pela referida empresa classificada, a mesma foi remarcada para o dia 19/10/2021 às 15h. Não obstante, a empresa ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA foi inabilitada, conforme termo de avaliação técnica pela Comissão de Realização de Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 004/2021 composta por servidores do PRODERJ, DETRAN E IIFP conforme disposto nos autos no dia 18/11/2021. Nesta mesma data, a empresa M.I MONTREAL INFORMÁTICA S/A foi reclassificada em 1º lugar.

Em prosseguimento aos atos administrativos, a empresa M.I MONTREAL INFORMÁTICA S/A, no dia 03/12/2021, foi convocada para realização da POC no dia 20/12/21 das 09h às 18h, sendo declarada vencedora conforme termo de avaliação técnica elaborado pela Comissão de Realização de Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 004/2021 composta por servidores do PRODERJ, DETRAN e IIFP conforme disposto nos autos, no dia 13/01/2022. Neste mesmo dia durante o período recursal no sistema SIGA a empresa ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA manifestou intenção de interpor recurso. Diante disso, em 18/01/2022, a empresa ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA, entregou seu recurso dentro do prazo estabelecido no item 13.1 do edital.

Neste cenário, a entrega do recurso, ocorreu em conformidade com as regras do edital, que concede o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentações das razões e igual período para a contrarrazões, no dia 24/01/2022, a empresa M.I MONTREAL INFORMÁTICA S/A entregou sua contrarrazão.

DA ANÁLISE TÉCNICA AO RECURSO:

I. Considerações Iniciais.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o PRODERJ, com o apoio do DETRAN-RJ, preparou cuidadosamente a licitação em tela, considerando a complexidade tecnológica da solução em si e sua importância para os cidadãos fluminenses e para o Sistema Estadual de Identificação, que atende toda a estrutura de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Foram analisados vários processos realizados em outros estados e na Polícia Federal, buscando consubstanciar o projeto elaborado pelo PRODERJ com metodologia sistemas já dotados e provados na prática. Em particular, ressaltamos a licitação promovida pela Polícia Civil do Governo do Estado de São Paulo para o Instituto de Identificação Rogério Gambleton Duarte —(IIRGD, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IIRGD n.º 021/2018, PROCESSO DGP n.º 8.826/2017, Prot. IIRGD 437.698/2017), OFERTA DE COMPRA N° 180116000012018oc00057, disponível no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br).

II. Resposta às alegações da Recorrente.

Faz-se, agora, necessária a manifestação acerca da narrativa dos fatos e das alegações apresentadas pela Recorrente:

FATO 1: No dia 01/10/2021, em sistema, a empresa Antheus foi declarada vencedora, e convocada para apresentação da Prova de Conceito.

R: Correto.

FATO 2: No dia 04/10/2021, por e-mail, a empresa Antheus recebeu o roteiro da Prova de Conceito, porém com informações faltantes e não suficientes para adequação da solução.

R: O Roteiro entregue apresenta as condições gerais para a realização da Prova de Conceito e, na sua elaboração, o PRODERJ, com auxílio do DETRAN-RJ, especificou o formato dos dados e seu conteúdo de modo a constituir a base de dados sobre a qual seria feita a avaliação e dos registros específicos que seriam objeto de pesquisa na avaliação da solução. O roteiro seguiu em linhas gerais um modelo já adotado anteriormente em outras licitações de sistemas AFIS, em particular o utilizado na licitação IIRGD-SP.

Como no caso do IIRGD-SP, foi proposto um roteiro base à licitante; juntamente com a descrição dos dados disponibilizados para constituição da base de testes, e, depois, foi apresentado no momento da testagem um plano de testes; refletindo os requisitos do Termo de Referência.

Durante a análise do roteiro da POC do IIRGD citado, verificou-se que o prazo adotado para a realização da prova foi de apenas 1 (um) dia, incluindo a carga da base e os testes. O formato fora modificado por entendermos que demandaria de requisitos de computação excessivamente elevados e que quaisquer dificuldades na importação dos dados incorreria invariavelmente na redução do tempo para os testes finais, possivelmente impossibilitando o cumprimento do roteiro. Portanto, optou-se em estender para 4 (quatro) dias o tempo de carga, testes e adaptações das aplicações.

O Contratante entende que as instruções fornecidas são suficientes para a execução da POC e que o roteiro fornecido não se destina a que o licitante faça adequação da solução, que já deverá estar em condições de utilização visto ser um produto já em uso em outras instituições, conforme os atestados apresentados, mas apenas a descrever os dados e seus formatos a serem carregados para constituição das bases de testes.

Por fim, observe-se ainda que Impetrante apenas se manifestou acerca da insuficiência do Roteiro entregue 04/10/2021 no dia da Prova de Conceito, 19/10/2021. Afirmou que o PRODERJ teria respondido os quesitos com atraso, impossibilitando a preparação. Por fim, alegou discrepâncias entre o Roteiro e os esclarecimentos apresentados em 15/10/2021. Conforme e-mail da Comissão de Licitação em 20/10/2021 (fls. 113-114), a solução adotada para esta discrepância foi aquela mais benéfica à licitante, permitindo a realização de alterações e recompilação dos programas ao longo do período de carga inicial para construção da base de dados.

FATO 3: No dia 08/10/2021, por e-mail, a empresa Antheus solicitou um novo roteiro detalhado afim de se valer seu direito quanto à transparência do que seria avaliado, após analisar que o primeiro roteiro disponibilizado não continha informações suficientes para o bom andamento da demonstração de tecnologia.

R: Aponte-se que, ao contrário do afirmado, não foi solicitado novo roteiro, mas sim o esclarecimento de quesitos técnicos sobre os dados a serem utilizados, tal como a nomenclatura (folders) dos diretórios e dos arquivos a serem carregados. Essa solicitação comprova que a Antheus recebeu o roteiro no dia 04/10, ao contrário do que afirma reiteradamente em seu recurso.

FATO 4: No dia 15/10/2021, no período da tarde, a apresentação da POC pela Antheus foi agendada (para dia 19/10 às 15h) e somente então os dados foram enviados para a preparação dos testes a serem realizados conforme o roteiro.

R: Estas afirmações são incorretas. O agendamento da POC foi feito no dia 04/10/2021, o qual, após solicitação de dilação de prazo feita pela licitante em 05/10/2021, foi reagendado no dia 06/10/2021 por meio de mensagem no SIGA, com data confirmada para o dia 19/10/2021, 15 dias após o agendamento conforme previsto no edital, conforme transcrito abaixo:

“De : cdl@proderj.rj.gov.br

Assunto : Re: Informações PROVA DE CONCEITO - PE nº 004/2020 - Aquisição Licenças AFIS

Para: Administração Antheus Tecnologia LTDA

ter, 05 de out de 2021 21:33

Senhor representante da empresa Antheus Tecnologia Ltda.

No dia 01/10/2021, através do chat mensagem do SIGA foi disponibilizado local e data a ser realizada a prova de conceito em conformidade com subitem 20.1 do Edital.

Em atendimento ao Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas, esta Autarquia disponibilizou no dia 04/10/2021, o roteiro com as referidas especificações técnicas com intuito de facilitar a realização da prova de conceito, agendada para o dia 06/10/2021.

Tendo em vista que o Item 14.6.1 do Edital prevê a realização da prova de conceito em local a ser definido pelo PRODERJ e o DETRAN e, considerando, ainda, que o local foi informado através de Chat do sistema SIGA em 01/10/2021 (sexta-feira), decido que o prazo de 15 dias para realização da prova de conceito, terá início a contar do dia 04/10/2021.

Em observância aos princípios da isonomia, da transparência, preservando as regras preconizadas no instrumento convocatório. Dá-se ciência aos interessados”.

“06/10/2021 14:37:05 Pregoeiro: Prezados, informo que realização da Prova de Conceito para empresa ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA, foi reagendada para o dia 19/10/2021, sede do PRODERJ, End.: Rua da Conceição, nº69, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20051-011”

A própria Antheus, em email do dia, reconheceu o recebimento do roteiro detalhado, apenas pleiteando a dilação do prazo, concedida conforme solicitado. A única ocorrência do dia 15/01 foi a resposta a questionamentos técnicos da Antheus acerca dos nomes dos diretórios e arquivos, para fim de carga, sem qualquer referência à data da POC já agendada. Não se afirma, portanto, que os dados necessários à preparação dos testes somente foram recebidos em 15/10/2021, visto constarem eles do edital e do termo de referência, e, supletivamente, do roteiro encaminhado em 04/10/2021.

FATO 5: Na data dos testes (ou seja, no dia da POC), a Antheus foi surpreendida com um documento (em anexo) de aproximadamente 39 (trinta e nove) páginas cujo conteúdo era inédito e divergente do roteiro anteriormente enviado na data de 15/10/2021 para o qual havia se preparado e estruturado o banco de dados 32 (trinta e duas) horas antes.

R: A Antheus não pode ter sido surpreendida, porquanto no item 4 do Roteiro está claramente especificado que seria apresentado um plano de testes, conforme segue:

“4. Para a fase de testes o CONTRATANTE irá, a seu critério, apresentar um plano de testes (checklist) baseado nos prontuários e latentes a serem disponibilizados, devendo somente nesta oportunidade explicitar os tipos de pesquisas, confrontos e resultados esperados, tudo de acordo com o previsto no Termo de Referência”.

Comparando o plano de testes, pode-se verificar que os itens nele constantes refletem as características desejadas na solução quanto ao tratamento das diversas biometrias especificadas no Termo de Referência – Anexo I nas páginas 25 e subsequentes, com correspondência direta com o item 8 do Roteiro. Caso comparadas as linhas da tabela constante do Roteiro Detalhado do Plano de Testes, pode-se verificar que as especificações do Termo de Referência foram listadas por quesito específico. Esta forma de apresentação, juntamente com o fato de tratar-se de planilha de acompanhamento com lacunas para preenchimento, explicam o montante de páginas citado.

Exemplificando a transformação do texto do Termo de Referência em quesitos de avaliação no Roteiro Detalhado:

“Processamento de imagens faciais (página 26 do TR);

A solução deverá permitir:

Compressão e descompressão de imagem facial no formato JPEG2000 com região de interesse (ROI).

Captura de imagem facial ao vivo, agnóstica a dispositivos com suporte a pelo menos dois modelos de câmeras através de SDKs abertos do fabricante, e suporte ao padrão WIA do Windows.

Acesso às opções de configuração disponibilizadas pela câmera, como balanço de branco, zoom, recorte, brilho e contraste

Ajuste do balanço de branco calibrado por meio da captura de foto de módulo cenário (cor uniforme).

Pré-enquadramento das fotos a serem capturadas por meio da detecção automática do fundo branco e das bordas do módulo cenário.

_Captura da imagem facial, mostrando na interface gráfica a imagem ao vivo da câmera, permitindo a captura no momento mais adequado. Detecção automática da posição dos olhos e da boca, com opção de marcação e/ou ajuste manual, com suporte a fundo homogêneo e heterogêneo. Edição de fundo heterogêneo e conversão em fundo branco para utilização no documento de identificação.

_Verificação de conformidade aos padrões definidos nas normas e padrões descritos, com atualização mais recente à época da Instalação da solução, incluindo detecção do número de faces, detecção de olhos, proporção do tamanho da cabeça com o padrão ICAO, nitidez, verificação de fundo uniforme, orientação, verificação de expressão neutra da boca (sem sorriso e boca fechada) e obstrução facial.

_Enquadramento da imagem facial no formato 3:4 (três por quatro), atendendo aos padrões e normas descritos, com atualização mais recente à época da Instalação da solução, incluindo inclinação da face, área da imagem ocupada pela face, posição vertical dos olhos em relação à altura da imagem, proporção entre largura e altura da imagem, proporção entre a dimensão vertical da face e altura da imagem e proporção entre dimensão horizontal da face e largura da imagem.

_Controle automático de iluminação (iluminador ou flash).

_Solicitar, na interface gráfica, automática ou a critério do operador, a repetição da captura no caso de não atendimento aos padrões descritos, como má qualidade da imagem, distância entre os olhos insuficiente, etc.

_Ajuste automático e manual do brilho e do contraste da foto do requerente. Captura do perfil direito e esquerdo da face nas identificações criminais.

_Captura de cicatrizes, tatuagens, manchas e/ou pintas na pele, entre outras características físicas distintivas, aptas a auxiliar no processo de identificação do indivíduo fotografado (identificações criminais).

_Obtenção das imagens da face para cadastros civis, funcionais e criminais com resolução que possibilite comparação e pesquisa no processamento do AFIS, incluindo a ferramenta de investigação forense.

Interoperabilidade com outras fontes de imagens e vídeos a partir de CFTV.

_Formação de um banco de dados de imagens por meio do qual se possa proceder à pesquisa automatizada com fundamento nas características distintivas dos indivíduos cadastrados.

_Digitalização ou método de captura diverso de imagens da face em caso de impossibilidade de realização de captura fotográfica no momento do atendimento nas identificações civis e criminais.

_Verificação de unicidade de registro nas identificações civis e criminais por meio de comparação de imagem facial de forma integrada a impressões digitais ou isoladamente”.

O número de páginas tem sua explicação nessa conversão.

Ao contrário do que afirma a Antheus a comprovação de que a sua solução possui determinada funcionalidade pode ser rapidamente demonstrada.

FATO 6: Somente em razão dessa falta de prazo entre a entrega do roteiro e a realização da POC (que não foi de 15 dias, conforme previsto em edital), e principalmente pela alteração do roteiro na hora da sua realização, é que a Antheus foi declarada desclassificada, pois "não conseguiu cumprir os requisitos técnicos exigidos pela PRODERJ" (decisão em anexo).

R: Conforme demonstrado, o prazo entre a entrega do roteiro e a realização da prova de conceito foi o prazo máximo previsto no edital, isto é, 15 dias, ao contrário do alegado pela licitante. Como exposto acima, não houve qualquer alteração de roteiro ao longo do procedimento, sendo o termo de referência, o roteiro e o plano de teste concordantes entre si.

A Antheus foi desclassificada tão somente porque "não conseguiu cumprir os requisitos técnicos exigidos pelo PRODERJ", posto que se esperava que a sua solução pudesse atender aos requisitos especificados claramente no Termo de Referência e seus anexos. Ressaltamos que foi formada Comissão para a realização da Prova de Conceito, composta por servidores especialistas nas áreas de Tecnologia da Informação, Papioscopia, e tecnologias biométricas.

“Para facilitar o entendimento, faz-se necessário explicar que, com base no roteiro recebido (15/10/2021) da PRODERJ, a empresa Antheus se preparou para a prova conforme o roteiro detalhado, visto que envolvia a necessidade da construção de uma base de dados específico para a execução dos testes previstos [MCD1], a serem realizados em 8 (oito) horas para a avaliação. Vejamos o trecho do roteiro de testes da POC:”

R: Já foi mostrado acima que o roteiro foi entregue, com confirmação pela Antheus, em 04/10/2021. Não foi disponibilizado qualquer roteiro em 15/10/2021, vide resposta ao “FATO 3”.

O roteiro disponibilizado foi seguido na íntegra, com as 32 horas previstas para carga inicial, adaptações dos programas, e 8 horas previstas para os testes. Inclusive, o tempo despendido com eventuais problemas operacionais no início da carga foram compensados pela Comissão de modo a manter a correção do processo.

“Ocorre que no dia 25/10/2021, data prevista para realização dos testes (pois do dia 19 ao dia 24 o que ocorreu foi apenas a importação da base de dados, e no dia 25 a Recorrente teria as 8h para demonstração da solução). quando a empresa deveria ter 8 horas para demonstrar as funcionalidades mediante a entrega da amostra ser avaliada, a empresa Antheus foi surpreendida com um novo roteiro de testes totalmente diferente do que lhe foi enviado dia 15/10.”

R: Não houve entrega de novo roteiro no dia 15/10, como já mostrado. Os itens constantes exigiam apenas que o licitante mostrasse no software e aplicativos da solução se a funcionalidade estava presente, se funcionaria adequadamente, e como seria utilizada. Como aponta o relatório de avaliação, várias dessas funcionalidades não puderam ser demonstradas, seja por não existirem, seja porque não funcionaram de modo algum, como por exemplo, a função de tratamento de imagens de impressões palmares, que não operou apesar das inúmeras tentativas dos técnicos da Antheus. Ressaltamos que a solução decadactilar, item central da contratação, apresentou qualidade insuficiente, conforme detalhada na avaliação em relatório pela Comissão.

“Somada a esta redação, tem-se o termo de referência do edital que prevê que, quando agendada/convocada a POC, o roteiro deve ser enviado à empresa licitante:

Quando da convocação para a realização da Prova de Conceito a CONTRATANTE encaminhará este roteiro base e de amostras dos modelos de prontuários e registros digitais que serão utilizados nos testes. Contra o recebimento desses modelos, o licitante deverá encaminhar cópia da documentação do sistema biométrico, documentação dos programas componentes, workflow, interfaces de acesso disponíveis (API e webservices) para consulta a decadactilares, palmares, fragmentos, imagens, listas de resultados, para análise e avaliação.

É certo que a previsão é de “no máximo” 15 dias”, mas no caso em comento, essa antecedência da convocação não chegou nem perto dos 15 dias entre o envio do roteiro original (que nem mesmo foi utilizado) e 4 dias depois, a realização da POC com outro roteiro diferente.”

R: Inicialmente, pontue-se que referida disposição não compõe o Termo de Referência ou o Edital, mas sim o Item 6 do roteiro encaminhado para a prova de conceito no dia 04 de outubro de 2021, conforme consta da fl. 85.

A Antheus insiste em que tenha recebido o roteiro apenas 4 dias antes, quando suas correspondências, pedindo adiamento ou esclarecimentos sobre pormenores das amostras encaminhadas, demonstram cabalmente que o roteiro foi entregue em 04/10/2021, 15 dias antes do início da prova de conceito.

Observe-se, contudo, que o prazo disposto no Edital é um prazo máximo estabelecido em face da urgência da contratação, não um prazo à disposição da licitante, conforme exposto no item 12.3 do Termo de Referência:

12.3 Tendo em vista a emergência da contratação em tela, em caso de migração de tecnologia, a vencedora deverá impreterivelmente realizar a Prova de Conceito em até 15 dias apresentando previamente seu plano de trabalho para a POC. Caso a solução apresentada se mostre de qualidade inferior a atual, a empresa será desclassificada.

Ainda, o termo inicial da contagem do prazo não é a entrega de roteiro, mas sim a homologação do resultado parcial, visto que nem o Edital nem o Termo de Referência referem-se a qualquer obrigação de entrega de roteiro dos testes à licitante. Ao contrário, o Termo de Referência estabelece que a obrigação de elaborar o roteiro de testes que demonstre o atendimento às especificações técnicas é da própria licitante, conforme estabelecido no item 9.1, *in verbis*:

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Apresentar plano detalhado para realização da POC em caso de solução distinta de que se usa atualmente no DETRAN, considerando que deverá atender às especificações técnicas constantes no Anexo I (19579642).

“É evidente que os vícios no processo são muitos e bastante graves, vez que (i) os roteiros de testes divergentes, não previstos no Edital e por si só já bastariam para invalidar a POC, mas além disso (ii) a falta de critérios objetivos na análise é ainda mais crítica, pois sem roteiro e sem universo de amostra, qualquer avaliação é inócua. (iii) Não bastasse isso, o tempo estabelecido não foi cumprido, violando mais uma vez o direito da empresa de demonstrar a sua tecnologia. Mas os graves equívocos não se encerraram por aí, (iv) vez que a empresa foi declarada inabilitada e nem teve a chance de recorrer antes do chamamento da 2ª colocada.”-

R: Conforme exposto anteriormente os critérios adotados foram totalmente objetivos, visando comprovar de forma inequívoca os requisitos apresentados no Termo de Referência, de forma individual. Tais requisitos foram incluídos no Termo porquanto julgados importantes durante a elaboração do projeto, e como tal foram objeto de avaliação.

“Fica claro que a PRODERJ utilizou critérios distintos para a Recorrente e para a Montreal, que por sinal é a atual fonecedora dos serviços licitados à Diretoria de Identificação Civil do DETRAN RJ. Isto é inadmissível pois em se tratando de uma licitação, deveriam ter sido respeitados e seguidos os princípios da administração pública norteadores das licitações.”-

R: É infundada essa alegação porque foram os critérios adotados foram os mais isonômicos possíveis, mantendo-se a mesma base de 100.000 registros, adrede preparada para a POC, mas usando amostras de testes diferentes para a avaliação da Antheus e posteriormente da Montreal.

“Além do mais, a empresa Antheus possui escopo similar com a Diretoria de Identificação Civil do Detran RJ, bem como uma vasta contratação pública no mercado nacional com escopo similar ao da PRODERJ, na qual comprova sua plena capacidade técnica na execução de fornecimento de solução civil e criminal (vide atestados de capacidade técnica — já juntados nos documentos de habilitação técnica...”-

R: A Antheus apresentou na sua qualificação técnica atestados providos pela Polícia Civil do Paraná e pela empresa privada ITPLAN, referente à solução utilizada no Estado do Maranhão, informação corroborada por documento do Instituto de Identificação daquele estado. Os outros atestados citados não são de conhecimento deste PRODERJ no presente certame.

Os dois atestados apresentados comprovam que a Antheus forneceu soluções de identificação, porém a Prova de Conceito visa avaliar requisitos específicos do órgão licitante, que não podem inferidos de uma descrição genérica de atestado. Por exemplo, nenhum dos atestados apresentados tem referência a que o seu software suporte tratamento de imagens de face e de impressões palmares, e neste último requisito a Antheus não foi aprovada.

Concluo que todas as dúvidas encaminhadas à Comissão de Licitações foram respondidas e que a Empresa conhecia todas as condições dos testes, sendo inclusive, postergado o início da montagem do ambiente e estendido o tempo dos testes finais. Neste esteio, em função da complexidade técnica a ser avaliada, foram concedidas à Empresa todas as chances de apresentar que a sua solução estivesse de acordo com o objeto. Mesmo assim, conforme relatório elaborado por Comissão formada por corpo de servidores capacitados para avaliar o objeto, a Empresa demonstrou que a solução não atende ao objeto por motivos técnicos descritos em relatório, sendo inabilitada.

CONCLUSÃO:

Ante toda a exposição de motivos contida neste relatório, sem nada mais evocar e entendendo que a inabilitação da empresa ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021, justifica-se pela falta de comprovação técnica, conforme Relatório da Prova de Conceito, (24675665), visto que a solução apresentada não atendeu a todos os requisitos previstos.

Em obediência a análise técnica constante neste relatório, manifesto-me pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo a decisão deste pregoeiro quanto a inabilitação da empresa ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA para o lote 1.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

Alexandre Correa Cordeiro
Pregoeiro
ID: 5023389-0

Rio de Janeiro, 28 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro**, Assistente, em 28/01/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27970533** e o código CRC **55770522**.

Referência: Processo nº SEI-120211/000073/2021

SEI nº 27970533

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: